

## **EMENDA REGIMENTAL Nº 02**

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, tendo em vista o decidido em Sessão Plenária Administrativa realizada em 09 de dezembro de 1993,

r e s o l v e

aprovar a seguinte emenda regimental:

O artigo abaixo relacionado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 - A declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato, afirmada pelo Plenário, aplicar-se-á aos feitos submetidos às Turmas, às Seções ou ao Plenário.

Parágrafo único - Cessarà a vinculação referida neste artigo caso o Supremo Tribunal Federal, apreciando a mesma matéria, decida em sentido diverso, total ou parcialmente.”

Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
São Paulo, em 15 de dezembro de 1993.

(a) AMÉRICO LACOMBE - Juiz Presidente.

*(Publicada no DOESP de 17.12.93, Caderno 1, pág. 117)*